PROCESSO N.º 11.075/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 01.003/2026.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 10.000 SACOS DE CIMENTO PORTLAND CP II-32 C/ 50 KG.

A Comissão de Contratação, denominada CPR02, constituída pela portaria nº 021/2026, de 20 de janeiro de 2026, composta por Williams Santos Machado Junior, CPF. (MF) 062.*** *** -05, Cleuma Pereira dos Santos, CPF. (MF) 712.*** *** -04, Vanessa dos Santos Costa, CPF. (MF) 025.*** *** -40, Alessandra Cardoso da Silva, CPF. (MF) 915.*** *** -72, Aloysio Garcez Sobral de Aragão CPF (MF) 053.***.***-82, informa aos interessados sobre a continuidade do certame nos moldes do artigo 29, inciso VI da Lei 13.303/2016, após a publicação do termo de cancelamento do preço da ARP n.º 002.2026 oriundo no processo do **PE 01.003/2026.**

TERMO DE CIÊNCIA E REABERTURA

I-RELATÓRIO

Preliminarmente, percebe-se que no procedimento PE 01.003/2026 houve o cancelamento do preço registrado com a então vencedora por descumprimento das obrigações constantes na ARP n.º 002/2026. A cláusula XII, no seu item 12.1 alínea "b', indica que o cancelamento do preço registrado na Ata de Registro de Preços pode ser cancelada de pleno direito quando o fornecedor se recursar a assinar o contrato. Vejamos:

> **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
>
> 12.1 A presente Ata de Registro de Preços **poderá ser cancelada de pleno direito, pelo disposto nos regulamentos e lei aplicáveis, como também nas seguintes situações:**
>
> **I Pela EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB**:
>
> a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
>
> **b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;**

Nesse sentido, a empresa detentora do preço registrado, **GRUP CORP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, após a assinatura da ARP, momento que assumiu o compromisso legal, se opôs formalmente a promover a assinatura do contrato indicando acometimento de fatores externos os quais não fundamentam a sua escusa.

Assinado por 1 pessoa: WILLIAMS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/87BE-7AC9-B290-F29F e informe o código 87BE-7AC9-B290-F29F

A Administração Pública promoveu as devidas comunicações desde o dia 24/07/2026 para que o primeiro contrato decorrente do preço registrado e assinado na ATA fosse assinado. A empresa respondeu indagando sobre a entrega. Vejamos:

PREFEITURA ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

LUANA PRISCILA SILVA FREIRE <luana.freire@aracaju.se.gov.br>

CONTRATO Nº 051/2026 PARA ASSINATURAS
3 mensagens

LUANA PRISCILA SILVA FREIRE <luana.freire@aracaju.se.gov.br> 24 de julho de 2026 às 10:17
Para: grupcorp@grupcorp.com.br

Prezados, Bom dia,

Segue contrato de nº **051/2026**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE 5.000 SACOS DE CIMENTO PORTLAND CP II-32 C/ 50 KG**, para as devidas assinaturas, após assinado, nos devolver.

Obs: assinar a última página do contrato e a ordem de fornecimento.

Atenciosamente,

Luana Priscila Silva Freire
Divisão de Elaboração de Contratos de Fornecimento - EMURB

CONTRATO Nº 0512026.pdf
920K

MARCELO TOURINHO <grupcorp@grupcorp.com.br> 24 de julho de 2026 às 13:59
Para: LUANA PRISCILA SILVA FREIRE <luana.freire@aracaju.se.gov.br>

Boa tarde, Luana. Os 5 mil sacos da ordem de serviços serão entregue em parcela única ne isso?

Após tal fato e ausência de assinatura com consequente cumprimento da solicitação de fornecimento, a empresa privada, em um segundo e-mail, indicou que havia identificado ***"indícios de fraude praticada por terceiro no processo de formação de sua cadeia de fornecimento"*** , e que por tal motivo não conseguiria cumprir o avençado disposto no Contrato n.º 051/2026. Fez requerimentos. Abaixo segue trecho da sua justificativa:

Mais recentemente, por ocasião do encaminhamento do **Contrato nº 051/2026**, referente inicialmente ao fornecimento de 5.000 sacos de cimento, a Grup Corp retomou as tratativas para viabilizar a efetiva execução da obrigação. A própria troca de e-mails com a EMURB demonstra que a empresa buscou esclarecimentos sobre a forma de entrega do quantitativo contratado.

Foi justamente nesse momento, ao retomar e aprofundar os contatos com a suposta representante e realizar verificações adicionais, que começaram a surgir inconsistências relevantes.

A partir dessas inconsistências e de novas tentativas de confirmação junto à fabricante e ao mercado, surgiram fortes indícios de que **a pessoa que se apresentou como representante comercial pode não possuir legitimidade para realizar a operação nas condições ofertadas**, havendo possibilidade de a Grup Corp ter sido vítima de fraude praticada por terceiro mediante utilização indevida de identidade visual e dados empresariais da Votorantim Cimentos.

A empresa esclarece que **não houve intenção de apresentar proposta inexequível, fraudar o procedimento licitatório, apresentar documento conscientemente falso ou assumir obrigação sabendo previamente que seria impossível cumpri-la**.

Ao contrário, a proposta foi formulada com base em negociação e documentação que, à época, possuíam aparência de legitimidade, tendo tais condições comerciais sido inclusive apresentadas à Administração durante a discussão acerca da exequibilidade da proposta.

Assinado por 1 pessoa: WILLIAMS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/87BE-7AC9-B290-F29F e informe o código 87BE-7AC9-B290-F29F

A partir de tais informações a Procuradoria Jurídica da Emurb foi instada a se manifestar e atestou que *"alegação apresentada não afasta, por si só, as obrigações assumidas pela detentora perante a EMURB, uma vez que a formação de sua proposta e a escolha das fontes comerciais utilizadas para a composição do preço inserem-se, ordinariamente, na esfera de responsabilidade empresarial do particular."*

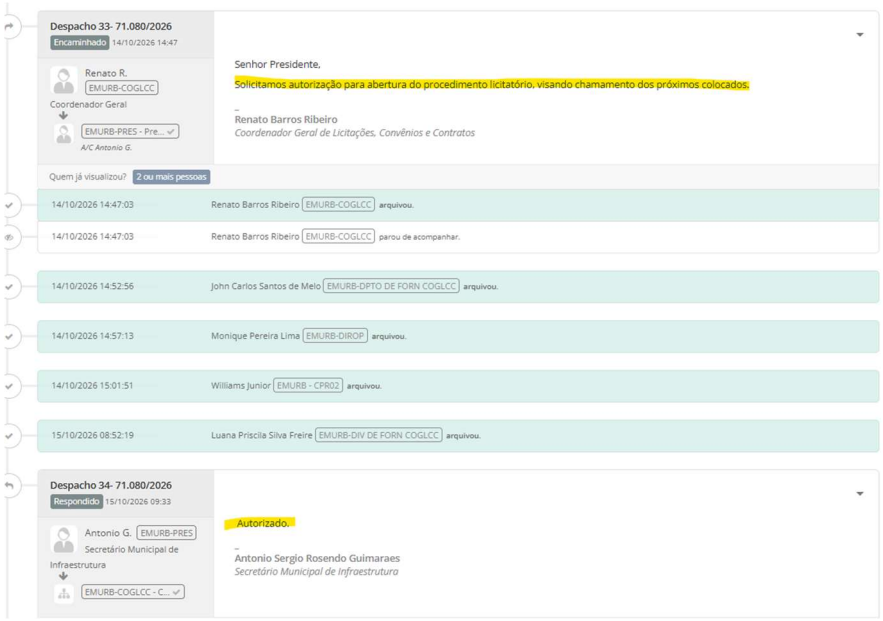
> Desse modo, a meu ver, numa análise preliminar acerca dos elementos colacionados no presente Memorando, a alegação apresentada não afasta, por si só, as obrigações assumidas pela detentora perante a EMURB, uma vez que a formação de sua proposta e a escolha das fontes comerciais utilizadas para a composição do preço inserem-se, ordinariamente, na esfera de responsabilidade empresarial do particular. Tal circunstância poderá, entretanto, ser demonstrada e apreciada pela Administração, especialmente para verificar se os elementos apresentados são suficientes para justificar a impossibilidade de cumprimento ou repercutir na apuração de eventual responsabilidade.

E seguiu.

(...)

> aplicação das penalidades previstas.
>
> Portanto, não se verifica fundamentos jurídicos suficientes para reconhecer, de plano, o direito ao cancelamento consensual e sem ônus pretendido pela empresa. Entretanto, compete à Administração apreciar motivadamente a justificativa e a documentação apresentada e, em não sendo reconhecida a circunstância suficiente para afastar o compromisso assumido, considerar como configurada a recusa em formalizar a contratação.

Desse modo, foi sugerido o cancelamento do preço registrado com a convocação dos demais fornecedores classificados, a partir da observação da ordem classificatória. Em seguida, restou viabilizado a autorização para cancelamento do preço com a convocação das demais licitantes.



Assinado por 1 pessoa: WILLIAMS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/87BE-7AC9-B290-F29F e informe o código 87BE-7AC9-B290-F29F

O termo de cancelamento unilateral do preço registrado na ARP n.º 002/2026 foi devidamente publicado em 23/10/2026 no Diário Oficial do Município de Aracaju. Vejamos:

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

A **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB**, empresa pública integrante da Administração Indireta do Município de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.118.245/0001-60, com sede na Av. Augusto Franco, nº 3.340, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Presidente **ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARÃES,** brasileiro, casado, empresário, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO**, brasileiro, casado, Administrador, e pelo Diretor Operacional **DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO**, brasileiro, casado, Servidor Público, todos residentes e domiciliados nesta Capital, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e nas cláusulas da Ata de Registro de Preços em epígrafe, resolve aplicar o presente instrumento de cancelamento conforme as razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CANCELAMENTO

Fica formalizado o **CANCELAMENTO UNILATERAL E DE PLENO DIREITO** da **Ata de Registro de Preços nº 002/2026**, celebrada em 30 de abril de 2026, cujo objeto era o registro de preços para a AQUISIÇÃO DE 10.000 SACOS DE CIMENTO PORTLAND CP II-32 C/ 50 KG, junto à empresa detentora **GRUP CORP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.789.151/0001-95.

Aracaju(SE), 23 de outubro de 2026 **DIÁRIO OFICIAL** Edição Nº

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2026
PE 01.003/2026

CONTRATANTE:
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB

DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:
GRUP CORP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

RECURSOS FINANCEIROS:

- Orgão: 27 Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA
- Unidade Orçamentária: 27301 Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB
- Função: 04 Administração
- SubFunção: 122 Administração Geral
- Programa: 0206 Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Aracaju
- Ação: 1054 Construção/Recuperação de Ruas, Pontes, Viadutos, Avenidas, Praças e Instalação de Equipamento de Proteção em Pontes, Viadutos e Passarelas, Reforma de Prédios Públicos.
- Natureza de Despesa: 33. 90.30.00 Material de Consumo
- SubElemento: 33.90.30.24 Material Para Manutenção de Bens Móveis
- Fonte de Recurso: 15000000 Recursos Não Vinculados de Imposto

OBJETIVO:

CANCELAMENTO UNILATERAL E DE PLENO DIREITO da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, celebrada em 30 de Abril de 2026. Cujo objeto era o registro de preços para a AQUISIÇÃO DE 10.000 SACOS DE CIMENTO PORTLAND CP II – 32 C/50KG, junto à empresa detentora GRUP CORP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.789.151/0001-95.

DATA
20/10/2026

RENATO BARROS RIBEIRO
Coordenador Geral de Licitações, convenios e contratos

Assinado por 1 pessoa: WILLIAMS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/87BE-7AC9-B290-F29F e informe o código 87BE-7AC9-B290-F29F

Após a referida publicação, vieram conclusos.

É o que impende resumir.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, este Pregoeiro assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração Pública, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como o que rege a Lei 13.303/2016 e Lei 14.133/2021, que norteiam o processo em comento.

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Partindo diretamente ao ponto nevrálgico, analisando todo o disposto no procedimento administrativo 1Doc 71.080/2026 é possível verificar que após o cancelamento unilateral do preço registrado pela EMURB, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Município, é medida que se impõe a convocação das empresas remanescentes no processo PE 01.003/2026.

Tal imposição decorre de determinados fatores, quais sejam a necessidade da continuidade do serviço público que está diretamente atrelado a aquisição do objeto, como também dos ditames dispostos no artigo 29, inciso VI da Lei 13.303/2016 que determina o seguimento da ordem de classificação no certame.

Particularmente, observa-se que a redação do artigo de lei citado alhures, determina que seja atendida a ordem de classificação da licitação. Leia-se:

> Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
>
> (...)
>
> VI- na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

No mesmo sentido é disposto no artigo 28 do Decreto Federal 11.462/2023 que trata especificamente sobre SPR na administração direta, entretanto de forma supletiva para direcionar os entendimentos e confirmar o disposto na Lei das estatais sobre convocações remanescentes pode ser invocado. Vejamos:

> Art. 28. **O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:**
>
> I - d**escumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;**

Assinado por 1 pessoa: WILLIAMS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/87BE-7AC9-B290-F29F e informe o código 87BE-7AC9-B290-F29F

O descumprimento das condições da ata, conforme consta no parecer jurídico juntado no despacho de n.º 30 , bem como na solicitação de continuidade do despacho de nº 33, mostram que as alegações não foram devidamente justificadas e assim devem ser convocadas as demais empresas.

A partir do cancelamento do preço homologado, vê-se que as mesmas condições propostas pela empresa **GRUP CORP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NÃO** podem ser assumidas por **NENHUMA** das empresas seguintes da ordem de classificação, pois o preço está cancelado. Assim, o atendimento a parte final do inciso VI do artigo 29 da Lei 13.303/2016 resta prejudicada por perda de objeto.

Nesse sentir, partindo da hipótese concreta de não atendimento à contratação nas condições da licitante arrematante que teve seu preço cancelado, deve a Administração Pública invocar o §1º do Artigo 29 da Lei 13.303/2016. Assim é a sua redação:

> Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
>
> (...)
>
> VI- na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
>
> (...)
>
> § 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput , **a empresa pública e a sociedade de economia mista poderão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.**

Ora, deve a Administração Pública promover a convocação das empresas remanescentes seguindo o preço apresentado nos casos de apresentação de preço igual ou inferior ao orçado. Logo, convocar o próximo licitante é a medida que se impõe.

Para que fosse viabilizada tal operacionalização, deveria ser possível retirar a homologação do sistema Licitações-e, excluir a empresa que figura como homologada e partir a convocação das demais licitantes. Ocorre que, o sistema não permite materializar a convocação das demais licitantes quando o processo já está homologado, apenas permite a retirada da homologação para juntada de novos arquivos.

Assim, para que haja publicidade ao feito, **indico que** após o protocolo desse termo de ciência para acesso de todos os participantes, a ordem de classificação será seguida com a convocação da próxima empresa **VIA OFÍCIO,** enviada para o endereço oficial eletrônico da licitante, sendo requerido o necessário para andamento do feito. A

Assinado por 1 pessoa: WILLIAMS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/87BE-7AC9-B290-F29F e informe o código 87BE-7AC9-B290-F29F

disponibilização toda documentação será feita no portal licitações-e, a fim de garantir a continuidade do certame nos moldes legais, bem como para garantir a higidez do processo e lisura das movimentações.

Outrossim, indico que as comunicações com os interessados serão feitas pela plataforma de contato oficial da disputa, qual seja o e-mail coorporativo da comissão de contratação emurb.cpr02@aracaju.se.gov.br .

III-CONCLUSÃO

Desta feita, em análise ao procedimento e todos os documentos constantes, bem como pautados nos competentes atestos, pareceres jurídicos e autorizações, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, julgamento objetivo e demais insculpidos na Lei 13.303/2006 e 14.133/2021, dá-se Ciência a todos interessados sobre a Reabertura e Continuidade do PE 01.003/2026, com a convocação das licitantes na ordem de classificação.

Aracaju, 28 de outubro de 2026.

WILLIAMS SANTOS MACHADO JUNIOR
Presidente da Comissão - Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: WILLIAMS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/87BE-7AC9-B290-F29F e informe o código 87BE-7AC9-B290-F29F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 87BE-7AC9-B290-F29F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WILLIAMS JUNIOR (CPF 062.XXX.XXX-05) em 28/10/2026 13:01:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/87BE-7AC9-B290-F29F